

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Portaria Conjunta MTP/INSS nº 40, de 18/10/2022

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 20/10/2022, a [Portaria Conjunta MTP/INSS nº 40](#), de 18/10/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, **prorrogando o prazo de vigência** da [Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7/2022](#), na forma do parágrafo único da [Portaria Conjunta MTP/INSS nº 20/2022](#).

A [Portaria Conjunta MTP/INSS Nº 7/2022](#) disciplina a **dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal** quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata o § 14 do art. 60 da [Lei nº 8.213/1991](#), segundo o qual ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência **poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal** quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual **a concessão do benefício auxílio-doença será feita por meio de análise documental**, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS.

Segundo a [Portaria Conjunta MTP/INSS Nº 7/2022](#) a concessão de **benefício de auxílio por incapacidade temporária**, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de análise documental do INSS **quando o tempo de espera para a realização da perícia médica na unidade for superior a 30 (trinta) dias**, ressaltando que não caberá a concessão de **benefício por incapacidade da natureza acidentária** por meio do procedimento de análise documental. Outrossim, a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental **ficará condicionada** à apresentação de atestado ou laudo médico **contendo os seguintes elementos**: nome completo do requerente; data de emissão do documento médico, a qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrada do requerimento; informações sobre a doença ou CID; assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe,

que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e a data de início do repouso e o prazo estimado necessário.

A [Portaria Conjunta MTP/INSS Nº 7/2020](#) entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 29/07/2022, sendo que inicialmente tinha vigência por 30 (trinta) dias, porém foi prorrogada por 60 (sessenta) dias, a partir de 18/08/2022, pela [Portaria Conjunta MTP/INSS nº 20/2022](#), e agora por mais **90 (noventa) dias, a partir de 20/10/2022**, conforme determina a [Portaria Conjunta MTP/INSS nº 40/2020](#).

Observação

O termo **auxílio por incapacidade temporária** é a nova nomenclatura utilizada para se referir ao antigo **auxílio-doença**. Esta atualização foi estabelecida com a aprovação da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103, aprovada em 2019. A partir da promulgação da Emenda os termos **doença** e **invalidez** foram excluídos da Constituição Federal e substituídos pelos termos **incapacidade temporária ou permanente**.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT